



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE COOPERAÇÃO
036/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
A PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ PARA
CADASTRAMENTO DE ORGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA NO SISTEMA
DE PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO (PJE).**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, e pelo Presidente da Comissão de Informática e Coordenador do Grupo Gestor de Sistemas de Tramitação e Acompanhamento de Processos, Desembargador **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**; a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro de Batista Campos, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP nº 66.025-160 e inscrição no CNPJ/MF nº. 34.921.759/0001-29, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **RICARDO NASSER SEFER**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a orientação e a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a implantação do processo eletrônico nos diversos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 185, de 18 dezembro de 2013, que "Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento";



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO, também, a Resolução Conjunta do CNJ/Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n° 3, de 16 de abril de 2013, que "Institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei n° 11.419, de 2006, prevê que as intimações, no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, serão feitas por meio eletrônico aos que se cadastrarem junto ao Poder Judiciário, dispensando-se a publicação do ato no órgão oficial, inclusive para a Fazenda Pública, sendo consideradas pessoais para todos os efeitos legais,

Acordam e ajustam celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para cadastramento no Sistema de Processo Judicial Eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto regulamentar a cooperação entre as partes para garantir o cadastramento órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete a Procuradoria Geral do Estado:

a) Nos termos previstos no art. 1.050 do Código de Processo Civil, a fim de que seja realizado o cadastramento dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará no Sistema de Processo Judicial Eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Procuradoria-Geral do Estado do Pará deverá encaminhar, para o correio eletrônico contatopje@tjpa.jus.br, os seguintes dados:

- I. Nome da procuradoria;
- II. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. E-mail;
- IV. Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do procurador gestor;
- V. Nome do procurador gestor;
- VI. E-mail do procurador gestor;
- VII. Matrícula do procurador gestor;
- VIII. Unidade da Federação de nascimento do procurador gestor;
- IX. Cidade de nascimento do procurador gestor.

b) As entidades e órgãos mencionados na presente cláusula abarcam a Governadoria, as Secretarias de Estado, as Autarquias e as Fundações Públicas ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

assemelhadas, bem como os demais órgãos com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio que se incluam no conceito de Fazenda Pública estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

a) Consolidar os dados enviados ao correio eletrônico indicado, garantindo-se a celeridade no cadastramento de tais entidades ou órgãos junto ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do cadastramento das entidades e órgãos mencionados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico junto ao TJPA, a Procuradoria-Geral do Estado declara assentir, na condição de representante legal do Estado do Pará, com a intimação realizada de forma unicamente eletrônica, nos processos em tramitação no PJe, consoante o previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419, de 2006, dispensando-se a publicação do ato no órgão oficial, sendo a intimação considerada pessoal para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO – A intimação por meio de Oficial de Justiça fica dispensada por parte da Procuradoria-Geral do Estado do Pará e das Procuradorias que fizerem o cadastramento versado neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implicará em repasse de recursos financeiros, devendo cada uma das partes arcar com eventuais despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá validade de 60 meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre as partes, o presente Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos aditivos, passando tais documentos de aprimoramento a fazerem parte integrante deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, quando assim o desejar, notificando a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo, serão efetuados pelo TJPA através do servidor **Márcio Goês do Nascimento**, matrícula nº 64017, e pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará através de servidor **Humberto Bezerra Maia Filho**, matrícula nº 5132231/4.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação deverá ser publicado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Justiça Eletrônico, e pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

CLÁSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará. Com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Termo.

E. por estarem ajustados e compromissados, assinam este Termo de Cooperação na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, 27 de setembro de 2019.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador Presidente do Tribunal De
Justiça Do Estado Do Pará

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador Presidente da Comissão de
Informática; Coordenador do Grupo Gestor de
Sistemas de Tramitação e Acompanhamento
de Processos

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado do Pará

Testemunhas:

Natália Paes

CPF: 002.813.162-28

Rosângela Santos

CPF: 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título: "Termo de Cooperação", que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e a Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE).

PROCESSO nº: SIGADOC PA-MEM-2019/20539.

Data da assinatura: à apreciação da administração superior do TJPA, salvo melhor juízo.

2. OBJETO

Desenvolvimento de ações conjuntas destinadas ao cadastramento das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de promover os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional, *ex vi* da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (informatização do processo judicial).

4. ABRANGÊNCIA

Estadual.

5. JUSTIFICATIVA

Vivemos na era da informática, mais precisamente na quarta Revolução Industrial, onde as distâncias se encurtam e estreitam cada vez mais com a utilização da rede mundial de computadores; assim, nada mais racional do que o Judiciário estar antenado a essas mudanças tecnológicas como também tentar acompanhá-las na medida de seus avanços com a finalidade de melhorar a prestação jurisdicional (LXXVII, art. 5º, CF/88).

Nessa linha, é que foi publicada a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial. O Sistema de Processo Judicial eletrônico é uma ferramenta que busca facilitar a consulta e o acompanhamento dos processos judiciais a fim de torná-los mais transparentes. Com o estabelecimento desse sistema, as partes ganham mais autonomia, maior facilidade para consultar todas as peças do processo, assim como apresentar petições onde quer que estejam e a qualquer hora do dia. Além disso, o PJe garante uma maior segurança e melhora a comunicação entre os tribunais e demais partes integrantes dos processos, dentre eles, as entidades estatais.

Nesse sentido, o Capítulo II da Lei nº 11.419/2006 chancela a utilização dos meios digitais para a comunicação de atos processuais, conferindo celeridade ao processo; merecendo destaque, *in casu*, o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419, que prevê que as intimações, no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, serão feitas por meio eletrônico aos que se cadastrarem junto ao Poder Judiciário, dispensando-se a publicação do ato no órgão oficial, inclusive para a Fazenda Pública, sendo consideradas pessoais para todos os efeitos legais. A utilização dos meios eletrônicos para a transmissão de petições, peças processuais, citações, intimações, no processo judicial eletrônico, mostra-se fundamental para que o Judiciário alcance resultados positivos na prestação jurisdicional.

Eis a razão pela qual, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no exercício de sua autonomia administrativa, bem assim, utilizando-se do seu poder regulamentador previsto no artigo 18, da Lei Federal n. 11.419/2006, propôs à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, a assinatura de Termo de Cooperação para facilitar, ampliar e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

tornar célere o cadastramento das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico do TJPA (cláusula segunda, parágrafo primeiro, "b").

Art. 18 – Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências. (Considerando o disposto no artigo 18, Lei nº 11.419/2006, o CNJ publicou a Resolução nº 185, de 18.12.2013).

Resolução 185/CNJ – Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

A Procuradora do Estado do Pará, Dra. Carla N. Jorge Melém Souza, ao analisar a minuta que consta nos autos do processo SIGADOC PA-MEM-2019/20539, proferiu, sugerindo recomendações e ajustes no texto proposto inicialmente pelo TJPA, parecer favorável pela viabilidade jurídica da celebração do Termo de Cooperação (Parecer nº 547/2019), o que foi aprovado pelas instâncias superiores daquele Órgão estatal (Ofício nº 2637/2019-PGE-GAB-PCON). No Ofício nº 2637/2019, a Procuradoria-Geral do Estado solicita manifestação acerca das ponderações realizadas no Parecer nº 547/2019-PGE.

6. RECOMENDAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL

A Procuradoria-Geral do Estado, em seu Parecer nº 547/2019, recomenda para a celebração do Termo de Cooperação:

- a) Cláusulas *primeira* e *quarta*: acrescentar o termo "órgãos" pra deixar claro que o cadastramento servirá a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente;
- b) Cláusula *sexta*: fixar prazo determinado de vigência, ainda que com possibilidade de sucessivas prorrogações, a critério das partes;
- c) O Termo de Cooperação deve conter *cláusula de denúncia* por qualquer das partes, que poderá ser formalizada a qualquer tempo e sem custos recíprocos;
- d) Deverá a PGE indicar o setor e servidor a ser designado como fiscal do Termo de Cooperação; e,
- e) Que as partes agreguem ao Termo de Cooperação o Plano de Trabalho relativo ao cumprimento e execução de seu objeto.

7. CONSIDERAÇÕES FEITAS PELA DIVISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS-DIP*.

A Divisão de Implementação de Projetos-DIP, unidade vinculada à Coordenadoria de Aplicações da Secretaria de Informática/TJPA, por e-mail, faz as seguintes considerações:

- a) A PGE já está cadastrada como procuradoria tanto no PJe de 1º Grau quanto no de 2º Grau;
- b) Já existem diversas entidades vinculadas à procuradoria da PGE e, caso seja necessário incluir outras, o Procurador Gestor pode fazer este vínculo no PJe em Configuração > Órgão de representação > Procuradoria;
- c) Para cadastro de outras procuradorias, além dos dados descritos, também é necessário enviar quais as entidades representadas com seus respectivos CNPJs;
- d) Não há necessidade de enviar a matrícula do Procurador Gestor; e,
- e) O Procurador pode cadastrar outros procuradores com o perfil de Gestor no caso de mudança de representante da Procuradoria.

* DIP: É a Divisão da Secinfo/TJPA responsável pela gestão do e-mail: contatopje@tjpa.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

8. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

Resolução nº 185, de 18.12.2013, Conselho Nacional de Justiça/CNJ.

Art. 9º, § 2º - É de responsabilidade do usuário:

- I – o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
- II – o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;
- III – a aquisição, por si ou pela instituição ao qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portátil.

9. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Via Termo de Cooperação

10. PÚBLICO ALVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Entidades e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, que abarcam a Governadoria, as Secretarias de Estado, as Autarquias e as Fundações Públicas ou assemelhadas, bem como os demais órgãos com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio que se incluam no conceito de Fazenda Pública Estadual.

11. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

GERAL: Facilitar o cadastramento das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, eliminando etapas burocráticas.

ESPECÍFICOS: Conferir celeridade ao cadastramento; Destacar procedimentos para o cadastramento.

12. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Consta do Termo de Cooperação que os partícipes designarão gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo (Cláusula Sétima). Ficam designados como gestores do Termo de Cooperação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ: Sr. Márcio Goés do Nascimento, Matrícula nº 64017, Coordenador da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário/CAU, da Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO: Sr. Humberto Bezerra Maia Filho, Matrícula nº 5132231/4, Gerente de TI, lotado na Gerência de Informática da PGE (GINFO).

13. AÇÕES.

Eixos	Ação	Responsável	Situação
1. Recomendações apontadas no Parecer nº 547/2019-PGE.	Submissão das recomendações realizadas pela PGE à administração superior do TJPA, para apreciação (Ofício nº 2637/2019-PGE/GAB); com exceção da recomendação contida na letra "d".	SEAD/TJPA	Iniciado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2	Recomendação "d" - Parecer nº 547/2019-PGE.	A Secretaria de Informática/TJPA formalizou consulta por e-mail para a PGE para indicação de gestor.	PGE	Realizado
3	Identificação dos gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo.	Gestor do TJPA: Sr. Márcio Goés do Nascimento, Matrícula nº 64017, Coordenador da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário/CAU, da Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.	SECINFO/TJPA	Realizado
		Gestor da PGE: Sr. Humberto Bezerra Maia Filho, Matrícula nº 5132231/4, Gerente de TI, lotado na Gerência de Informática da PGE (GINFO).	PGE	Realizado
4	Considerações realizadas pela DIP/Secinfo/TJPA	Submissão das considerações realizadas pela DIP/Secinfo/TJPA à administração superior do TJPA, para conhecimento.	SEAD/TJPA	Iniciado
5	Consulta à DIP/Secinfo sobre o prazo para o cadastro no PJe; bem como, se a PGE será informada sobre a conclusão do cadastro.	Tão logo a DIP receba o pedido de cadastramento, ele será realizado. Por meio do mesmo e-mail em que foi feito o pedido de cadastro, a PGE será informada da conclusão.	SECINFO/TJPA	Realizado

Observação: O presente plano de ação é uma versão norteadora, onde todas as informações devem ser analisadas e adaptadas conforme vontade dos signatários.

Belém (PA), 03 de setembro de 2019.

Diego Batista Leitão

Secretário de Informática do TJPA

Esdras Charles Favacho Torres

Analista Judiciário

Secretaria de Informática

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 1.665/2019-DPG, DE 30/09/2019.**

RESOLVE: INTERROMPER o gozo de férias, a contar de 26/09/2019, da Defensora Pública ANA LAURA MACEDO SA, matrícula 80845770/ 6, referente ao P.A (2018/2019), concedida por meio da PORTARIA Nº 1.275/2019-DPG, de 31/07/2019; publicada no Doe 33.941 de 05/08/2019, com gozo programado para 17/09 a 16/10/2019. Ficando agora os 21 (vinte e um) dias residuais para usufruto no período de 29/11 a 19/12/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 481379

PORTARIA Nº 1.664/2019-DPG, DE 30/09/2019.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Servidora Pública JENIFER NATASHA SODRE RODRIGUES, Matrícula: 5933482/ 2, referente ao Período Aquisitivo (2018/2019), com gozo no intervalo de 14/10 a 12/11/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 481443

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE ADESÃO A ATA SRP 017/2019 – TJPA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/TJPA/2019****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJ/PA****PROCESSO N.º 2019/429537-DP/PA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.639.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio nº. 154, Campina, CEP. 66.019-080, representada pela Dra. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública-Geral, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.292.836 SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 517.526.382-04, residente e domiciliada em Belém/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 091/2014, de 13/01/2014;

CONSIDERANDO o andamento do PROCESSO N.º 2019/429537, que obteve autorização para adesão pelo órgão gestor, como carona, na Ata de Registro de Preços 017/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2019 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJ/PA, objetivando a contratação do SERVIÇO DE CHAVEIRO em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com vistas a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Adedir a Ata de Registro de Preços 017/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2019 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJ/PA, na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada por meio de cotação de preços a vantagem econômica para esta adesão.

CONTRATADA: RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.055.122/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa 1º de março, nº. 239 – Loja 06, bairro Campina, CEP: 66.019-090, neste ato representada por seu Diretor, JOSÉ LUIZ SOUZA, brasileiro, portador da Identidade nº 3334988 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 041.784.082-91.

VALOR GLOBAL R\$ 17.382,25 (dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 30101.03.122.1447.8458

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 0101

Plano Interno (PI): 4210008458C

Gp Pará: 253746

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2019.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral.

Protocolo: 481398

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONVÊNIO**

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 036/2019-TJ-PA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.921.759/0001-29 // Objeto: O presente Convênio regulamentar a cooperação entre as partes para garantir o cadastramento órgãos e entidades da Administração Direita e Indireta do

Estado do Pará, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. //Valor: Sem repasse de valores. // Vigência: 60 meses. Início: 05/10/2019 e Término: 04/10/2024// Data da assinatura: 27/09/2019. // Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares – Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 479193

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 35.305 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.757, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, que estabelecem que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 299.261,26 (Duzentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 8.575	0301	3390.08	87.488,16
01.032.1455 8.575	0312	3390.08	61.773,10
01.032.1455 8.572	0312	3390.39	150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 6.267	0301	3390.47	87.488,16
01.032.1455 8.571	0312	3390.39	211.773,10

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de setembro de 2019.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Presidente

Protocolo: 480408

PORTARIA Nº 35.303, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.757, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, que estabelecem que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 52.635,01 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e um centavo), para adequar a programação orçamentária do Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do TCE-PA (FUNTCE), na forma abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 8.581	0111	3390.39	52.635,01